



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER INFORMATIVO Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA
ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Enviado a esta assessoria para fins de emissão de parecer informativo, a Dispensa de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de eletricista, mediante fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

O processo é composto de quarenta e três folhas numeradas e rubricadas.

É o sucinto relatório.

A priori, registre-se que a presente contratação direta - Dispensa de Licitação - está sendo realizada na forma inserta na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base legal o respectivo inciso VIII do Art. 75 da norma em comento.

Analizados os autos, observa-se que o procedimento licitatório em epígrafe - contratação direta pretendida - atende aos requisitos da Lei Federal nºs 14.133/2021, estando devidamente justificada pela autoridade competente a necessidade de contratação, restando definido o objeto, possuindo a aquisição pretendida prévia dotação orçamentária (vide fls. 43), constando no edital/ato/instrumento convocatório as exigências necessárias pertinentes (definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, habilitação mínima, execução do objeto, gestão do contrato, critérios de medição de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, dentre outros), bem como as condições do pagamento e a estimativa de valor para a prestação dos serviços pretendidos, inclusive com indicação do prazo de realização dos serviços executados - de 29.01.2026 a 03.02.2026 -.

Observa-se dos autos que consta o Documento de Formalização de Demanda - DFD (Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência/edital simplificado, restando dispensada a publicação do Aviso de Manifestação de Interesse de que trata o §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a base legal da pretendida contratação, dentre outros documentos que aportaram aos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Que a justificativa apresentada indica que a necessidade de contratação decorreu do fato de que: (1) na manhã do dia 29 de janeiro de 2026, por volta das 8h20min, ocorreu um princípio de incêndio na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, possivelmente em decorrência de evento climático extremo que atingiu o Município, caracterizado por chuva intensa acompanhada de descargas elétricas (raios) e queda de granizo; (2) ao iniciar o expediente, por volta das 8h, o servidor João Rafael Ribeiro Brito constatou a inexistência de sinal de internet no setor de contabilidade, deslocando-se até a Sala da Presidência, local onde se encontra a entrada e distribuição do sinal aos demais setores, deparando-se com fogo ativo nas tomadas elétricas, evidenciando risco imediato à integridade física de servidores, ao patrimônio público e à própria edificação; (3) imediatamente, foram adotadas medidas de contenção do risco, com o desligamento da rede elétrica do prédio, solicitado à servidora Gilda Saraiva, por intermédio da estagiária Maria Eduarda, e o combate ao foco de incêndio, realizado com o auxílio da servidora Denise Oliveira, mediante uso de extintor de incêndio, conseguindo-se controlar o sinistro; (4) o fato foi prontamente comunicado ao Presidente da Câmara, sendo acionado o eletricitista Zélio Lemos para averiguação técnica urgente, prestador de serviços cadastrado na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul o qual, após inspeção inicial, constatou avaria significativa na rede elétrica da Sala da Presidência, bem como rompimento de cabo responsável pela condução de energia elétrica à parte superior do prédio da Câmara; (5) mesmo após o desligamento da rede elétrica interna, foram identificados choques elétricos em partes metálicas do corredor e da rampa de acesso à Câmara, configurando situação de risco grave e iminente, razão pela qual foi acionada a CEEE Equatorial, que, após testes técnicos, descartou origem do problema na rede interna da Câmara, constatando que a descarga elétrica advinha da rede elétrica da Prefeitura Municipal, situada nos andares inferiores do prédio da Câmara de Vereadores; (6) a situação foi acompanhada pela Secretária Municipal de Administração, Danieli Moreira, que acionou eletricitistas da Prefeitura para apuração da origem da anomalia, os quais identificaram fio energizado que transferia carga elétrica aos corrimãos laterais da rampa de acesso da Câmara, o que potencializava o risco de acidentes graves.

Que a situação de emergência para a pretendida contratação ficou caracterizada, nos seguintes moldes: (1) diante da situação constatada, o prédio da Câmara Municipal precisou ser imediatamente interditado e fechado ao público, permanecendo com acesso restrito apenas a profissionais técnicos especializados, em razão do risco à segurança de servidores, vereadores e cidadãos, bem como foi determinado pela Presidência a adoção dos serviços da Câmara exclusivamente pelo sistema *home office*, até a liberação integral do prédio pelos técnicos especializados; (2) a solução dos problemas exigiu intervenção imediata, não apenas para conter os danos existentes, mas para restabelecer condições mínimas e seguras de funcionamento do prédio, permitindo a futura retomada das atividades administrativas e legislativas, essenciais ao interesse público; (3) a Câmara de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Vereadores permaneceu sem atendimento ao público e com suas atividades presenciais suspensas no período de 29.01.2026 a 03.02.2026, cujas atividades foram normalizadas em 04.02.2026, após a conclusão integral dos serviços emergenciais necessários; (4) restou, assim, plenamente caracterizada situação que não admitia postergação, sob pena de prolongar a interrupção do serviço público legislativo e expor pessoas a risco concreto e iminente.

Que a avaliação técnica realizada constatou a necessidade de execução imediata dos seguintes serviços, incluído o fornecimento de materiais, dentre outros: (1) refazimento integral da fiação elétrica da Sala da Presidência; (2) instalação de novas tomadas com conduítes externos em sistema plastibox; (3) reposição de painéis de LED no Plenário; (4) revisão geral de toda a rede elétrica do prédio da Câmara; (5) substituição do ramal inicial de energia elétrica, com nova fiação passando pela lateral sul da Casa de Cultura até o ponto inicial da rede da Câmara; (6) readequação da caixa de entrada de energia elétrica, com instalação de Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) e disjuntores novos, garantindo maior segurança contra descargas elétricas futuras, cuja integralidade dos serviços mostraram-se indispensáveis para eliminar riscos, evitar novos sinistros e restabelecer o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

De outra banda, sinal-se que a composição dos valores da contratação e a compatibilidade com o preço de mercado, está devidamente indicada no ETP, no valor total de R\$ 6.309,72 (seis mil trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), composto da seguinte forma: mão de obra = R\$ 4.800,00 e materiais utilizados = R\$ 1.509,72, conforme planilha detalhada que instrui o processo, a qual discrimina os materiais utilizados na execução dos serviços realizados, estando, a nosso sentir, condizentes com o objeto executado, cujos serviços foram, inclusive, realizados durante o final de semana, revelando-se a composição do valor contratado adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, estando devidamente justificada e documentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Que é público e notório que a Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul NÃO possui em seu quadro de provimento efetivo o cargo de eletricitista, o que demanda a necessidade de contratação de serviços de técnicos especializados quando há necessidade de realização de quaisquer intervenções na rede elétrica do prédio aonde localizado o Poder Legislativo Municipal, decorrendo, a nosso sentir, a escolha do prestador de serviços Zélio Lemos de sua disponibilidade imediata, conhecimento prévio da estrutura elétrica do prédio e capacidade técnica comprovada para executar os serviços com a urgência exigida pela situação, cuja situação emergencial, repisa-se, devidamente caracterizada, inviabilizou a realização de procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

competitivo regular, não sendo possível aguardar prazos licitatórios sem comprometer a segurança e a continuidade da atividade legislativa em si.

Em resumo, de tudo que resta exposto, observa-se que a situação de urgência/emergência noticiada pela área técnica desta Casa Legislativa responsável que formalização da demanda - contratação pretendida - resta devidamente caracterizada, **NÃO** havendo como se aguardar pela realização de procedimento licitatório regular, ainda que sob a égide do inciso II do Art. 75 da LL, o que registra-se, *ad argumentum*, justamente porque sequer o prédio da Câmara de Vereadores podia ser acessado pelos servidores, o que autoriza a contratação na forma emergencial pretendida, sob pena de prolongar no tempo as interrupções indevidas dos serviços a serem prestados e, ainda, prejuízos no regular desenvolvimento das atividades legislativas em si.

De igual forma, da análise dos autos, observa-se que a realização do tipo de serviços que necessitavam ser executados, atraíam a urgência necessária e imprescindível à sua realização, mediante contratação de técnico especializado, **NÃO** havendo como esperar pela tramitação de um processo de licitação, observadas as modalidades convencionais, o qual sequer se conseguiria realizar, sob pena de desatendimento da população em geral e prolongamento da suspensão das atividades legislativas.

Dessa forma, atentos ainda ao interesse público existente, a aferição dos juízos de conveniência e oportunidade para adoção por parte do Administrador das medidas necessárias a solução da questão objeto do processo, temos que correta a contratação na forma em que efetuada, até mesmo porque se deve propiciar as condições necessárias e imprescindíveis a prestação de serviços legislativos de qualidade e ininterruptos, mediante a disponibilização de instalações físicas e equipamentos adequados, em pleno funcionamento, urgindo demonstrada a necessidade da realização urgente dos serviços pretendidos, até mesmo porque existe dotação orçamentária suficiente a sua perfectibilização, consoante Relatório Contábil acostado às fls. 43.

Assim, salvo melhor juízo, para esta AJ, resta devidamente justificada a situação de urgência e emergência para perfectibilização da contratação em epígrafe, sob pena de prejuízos advir aos serviços correlatos disponibilizados a comunidade em geral e, ainda, sob pena de ofensa a legislação vigente.

Que foi designado a Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº 08/2026, fls. 15, a qual firmou a declaração juntada às fls. 14, dando conta de que está ciente quanto a designação efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

ASSESSORIA JURÍDICA

Do mesmo modo, da análise dos autos denota-se que o embasamento indicado à presente contratação é o inciso VIII do Art. 75 da Lei de Licitações, a qual é compatível com o objeto pretendido, face a situação excepcional e emergencial vivenciada em decorrência do sinistro ocorrido.

Impõe-se, portanto, a ratificação da contratação emergencial firmada com a empresa **ZÉLIO LEMOS LEITE ME**, CNPJ nº 14.215.813/0001-03, no valor total de R\$ 6.309,72 (seis mil trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), o qual se encontra compatível com o objeto contratado, traduzindo-se em proposta vantajosa aos interesses da Administração, a qual, repisa-se, não tinha como adiar a realização dos serviços pretendidos, já que interrompidas se encontravam as atividades legislativas presenciais, sendo, inclusive, vedado o acesso dos servidores as dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul enquanto não restassem finalizados os serviços que estavam sendo executados, para posterior liberação do prédio.

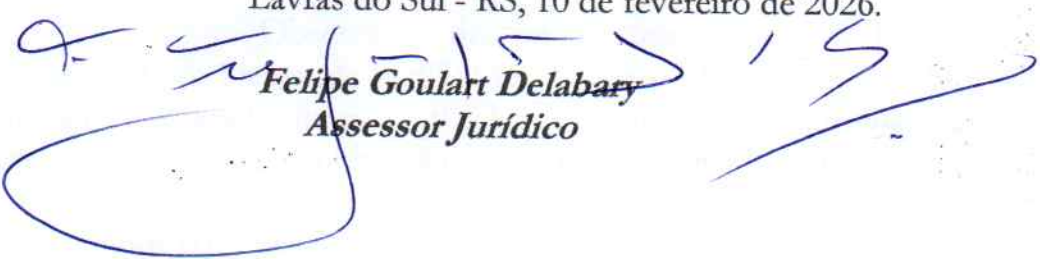
Que o edital/termo de referência simplificado de fls. 03/06, elenca os documentos mínimos exigidos pela Administração para fins de **HABILITAÇÃO**, os quais foram apresentados por tal empresa.

De outra banda, registre-se que houve consulta ao Portal da CGU, restando comprovado que a empresa que prestou os serviços **NÃO** está impedida de firmar quaisquer contratações com a Administração Pública.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento, observadas as cautelas de estilo e demais providências necessárias, concretizando-se a contratação pretendida, devendo inclusive ser observadas as publicações legais inerentes a espécie.

É o parecer informativo, salvo melhor juízo.

Lavras do Sul - RS, 10 de fevereiro de 2026.


Felipe Goulart Delabary
Assessor Jurídico